



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 29/2024

DISPENSA 15/2024

O Município de **Passa Vinte**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.210/0001-50, Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro, Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, através do Departamento Municipal de Educação, torna público que fará realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar** e do **Empreendedor Familiar Rural**, objetivando a alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE), nos termos do § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/09 e resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 21/2021. Os interessados deverão comparecer no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, situado na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte– MG, na seguinte data e horário:

ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 18 DE ABRIL DE 2024 AS 14H00MIN.

Na sessão pública de habilitação e julgamento, estará presente o responsável pela Departamento Municipal de Educação e Nutricionistas.

1.0 - OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária – Anexo I:

2.0 - FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2024, com recursos provenientes do FNDE/PNAE, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias nº:

3.3.90.30.00.2.05.05.12.306.0009.2.0038 1.552.000 PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 - Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

3.2 - Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 5 desta chamada, como



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo II, conforme item 6 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

4.0 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDAS

4.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

4.2 - Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a habilitação e o Projeto de Vendas respectivamente, constando na parte externa o nome do fornecedor individual, do Grupo Informal ou do Grupo Formal, da seguinte forma:

A - O envelope contendo os documentos de habilitação;

NOME DO PROPONENTE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 ENVELOPE A DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

B - O envelope contendo o Projeto de Venda;

NOME DO PROPONENTE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 ENVELOPE B PROJETO DE VENDAS

C - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Passa Vinte – MG

5.0 - DA HABILITAÇÃO

ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar ao Departamento de Licitação, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF e Carteira de Identidade;
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (modelo Anexo V).
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2 - Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar ao Departamento de Licitação, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF e Carteira de Identidade do representante legal do grupo ;
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (modelo Anexo V).
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3 - Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar ao Departamento de Licitação, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Trabalhistas;
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (modelo Anexo V).
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII – Cópia do RG e CPF de todos os diretores da entidade registrada.

6.0 - DO PROJETO DE VENDAS

6.1 - ENVELOPE B - PROJETO DE VENDAS

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado por fornecedor Individual.
- b) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado pelo Grupo Formal.

6.2 - Os **fornecedores Individuais**, Grupos Informais e Grupos Formais, deverão dirigir-se a EMATER



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

(Entidade Articuladora), para elaborar o Projeto de Vendas, conforme modelo do Anexo II.

6.3 - NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL

6.4 - No caso de ausência ou irregularidades nos documentos do item 5 e seus subitens, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

7.0 - DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

7.1 - Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no **item 5** e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

7.2 - O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) terá como **referência o preço médio** pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e que serão apresentados pelos proponentes.

7.3 - Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.

7.4 - O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, com devida certificação segundo Lei nº 10.831/2003, deverá ter acréscimo de 30% ao valor de referência, de acordo com o 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

7.5 - Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate, conforme Art. 25 da resolução CD/FNDE nº 26/2013:

- I. os fornecedores locais do município;
- II. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7.7 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7.7 - Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros (hortifrutigranjeiros), serão priorizadas as propostas dos agricultores do Município de Passa Vinte e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei nº 11.947/2009 e §§ 1º e 2º do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

7.8 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.**

7.9 - Poderá ser solicitada pelo Órgão Municipal de Educação, amostra dos produtos para comprovação de qualidade e inspeção do Depto. de Vigilância Sanitária.

8.0 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento, conforme modelo do Anexo VI.

8.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

9.0 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

9.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.5 - Deverão estar isentas de:

9.5.1 - Substâncias terrosas.

9.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

9.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

9.5.4 - Sem umidade externa anormal.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

9.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

9.5.6 - Isenta de enfermidades.

9.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.0 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

10.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

10.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Órgão Municipal de Educação.

11.0 - CONTRATAÇÃO

11.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade competente, será formalizado o contrato, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

11.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, convocará formalmente o fornecedores individuais, Grupo Informal ou Formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

11.4 - Os contratos que resultarem da presente Chamada Pública terão seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024.

12 - PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias** corridos após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

12.2 - A **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

12.3 - Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

13.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas no item 15.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas no item 15.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 15.1, alíneas “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 15.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 15.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.0 - DA RESCISÃO

14.1 - A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nas sanções já citadas neste instrumento, além daquelas contidas na Lei 14.133/2021, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

14.2 - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

14.3 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

15.0 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pelas nutricionistas municipais fiscais do contrato,

15.2 - Compete ao Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

a - provisória, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b - definitiva; mediante recibo, em até três dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

16.2 - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na Planilha de Orçamentária - Anexo I deste edital.

17- ANEXOS



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

17.1 - Os anexos que faz parte integrante do presente expediente:

- a- Anexo I – Planilha de quantitativos e preços unitários;
- b- Anexo II - Modelo de Projeto;
- c- Anexo III - Relação das Unidades Escolares;
- d- Anexo IV - Minuta do Contrato;
- e- Anexo V – Declaração de Atendimento as normas
- f- Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Este Edital será publicado nos termos do disposto no art. 21, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

18.2 - Poderá a Administração revogar a presente Chamada Pública por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, cabendo indenização por despesas já realizadas.

18.3 - É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4 - A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

18.5 - Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o presente edital serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitações, no horário das 08h00 às 11:00 e das 13:00 às 16h00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefax (32) 3295-1201, pelo e-mail: licitacaopassavinte@gmail.com, ou pessoalmente no Departamento de Licitação localizado na sede da Prefeitura Municipal.

Passa Vinte, 27 de março de 2024.

Larissa de Almeida Arantes
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Lista de produtos de gêneros alimentícios para aquisição da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações, quantidades e preços unitários relacionadas no quadro abaixo.

Conforme exigência legal foi elaborada a Planilha orçamentária, utilizando a média aritmética dos valores apresentados pelo mercado local, conforme quadro abaixo e pesquisas de preço em anexo.

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	33930	ABACATE: De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvido próprio para consumo imediato, com casca intacta sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. Acondicionados em embalagem própria.	KG	214	R\$ 6,00	R\$ 1.284,00
0002	33942	ABÓBORA MORANGA: Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	565	R\$ 4,50	R\$ 2.542,50
0003	33943	ABOBRINHA: Graúda, coloração e tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, com casca íntegra, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
0004	33931	ACEROLA: Fresca, de primeira, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvidas com polpa firme e embalados em bolsas plásticas e caixas próprias.	KG	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

0005	2,11E+09	ALECRIM EM FOLHAS frescas : obtido de espécimes vegetais genuínos, folhas sãs e limpas; de coloração verde brilhante; com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e matérias estranho a sua espécie; acondicionado em sacos plásticos, atóxico.	MAÇO	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
0006	2,11E+09	'ALFACE AMERICANA: Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	CABEÇA	550	R\$ 5,00	R\$ 2.750,00
0007	2,11E+09	'ALFACE CRESPA: Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	CABEÇA	550	R\$ 4,00	R\$ 2.200,00
0008	2,11E+09	'ALFACE LISA: Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas	CABEÇA	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
0009	33932	BANANA: Em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria.	KG	2200	R\$ 7,60	R\$ 16.720,00
0010	33461	Banana Nanica. - Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	400	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

0011	33950	BATATA DOCE: Rosada, graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.	KG	130	R\$ 8,00	R\$ 1.040,00
0012	0116	Batata Inglesa - Livre de Amassados, Mofos, Partes Estragadas, Sem Brotar, Grau de Amadurecimento Adequado Para Consumo	KG	240	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00
0013	33952	BETERRABA: De primeira qualidade, sem rama, fresca compacta e firme, isenta de materiais terrosos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.	KG	170	R\$ 7,90	R\$ 1.343,00
0014	33953	BRÓCOLIS: Fresco, em peças, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvido, intacto, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	PC	924	R\$ 9,00	R\$ 8.316,00
0015	33955	CENOURA: De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e/ou cortes, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	KG	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
0016	34598	Cheiro Verde Cebolinha	MAÇO	412	R\$ 3,95	R\$ 1.627,40
0017	0161	Chicória	UNID	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
0018	33957	CHUCHU: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e bem desenvolvido, livres materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte	KG	665	R\$ 5,15	R\$ 3.424,75
0019	33959	COUVE-FLOR: Fresca, em peças, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	PC	924	R\$ 9,00	R\$ 8.316,00



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

0020	33958	COUVE MANTEIGA: Fresca, em maços, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de	MAÇO	1130	R\$ 4,00	R\$ 4.520,00
0021	33960	ESPINAFRE: Fresco, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvido, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	318	R\$ 4,20	R\$ 1.335,60
0022	2,11E+09	GOIABA: De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em caixa apropriada	KG	680	R\$ 5,00	R\$ 3.400,00
0023	2,11E+09	INHAME TIPO JANONES	KG	350	R\$ 9,90	R\$ 3.465,00
0024	33439	Jiló. - Tamanho pequeno a médio, casca firme, esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas	KG	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
0025	33933	LARANJA PERA: De primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvido de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1224	R\$ 6,00	R\$ 7.344,00
0026	33934	LIMAO CRAVO: Tamanho pequeno a médio, casca de coloração esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas, succulento. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	75	R\$ 5,00	R\$ 375,00



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

0027	33935	LIMAO GALEGO: Tamanho pequeno a médio, casca de coloração esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas, suculento. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
0028	2,11E+09	LIMÃO TAITI: de primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa qualidade de caldo.	KG	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
0029	2,11E+09	LOURO EM FOLHAS SECAS: obtido de espécimes vegetais genuínos, folhas sãs e limpas; de coloração verde escuro; com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e matérias estranho a sua espécie; acondicionado em sacos plásticos, atóxico.	MAÇO	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
0030	35877	MAÇA GALA/FUGI KG - MAÇA GALA/FUGI: NACIONAL tamanho pequeno a médio, coloração vermelha podendo apresentar pequenas manchas esverdeadas ou amareladas. sem partes apodrecidas e grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	590	R\$ 10,00	R\$ 5.900,00
0031	35878	MAMÃO: Tipo formosa - MAMÃO: Tipo formosa, de aspecto globoso, cor própria, aroma característico com polpa firme e casca intacta, ótima qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física ou mecânicas de manuseio ou transporte. Acondicionados em embalagem própria.	KG	230	R\$ 5,00	R\$ 1.150,00
0032	33965	MANDIOCA: Graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, livre de resíduos terrosos, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.	KG	700	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
0033	33938	MANGA: De primeira qualidade, firme, intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de sujidades, parasitas, larvas.	KG	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

0034	2,11E+09	MANGERICÃO EM FOLHAS FRESCA: obtido de espécimes vegetais genuínos, folhas sãs e limpas; de coloração verde clara; com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e matérias estranho a sua espécie.	MAÇO	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
0035	33937	MARACUJÁ: azedo nas seguintes especificações mínimas: De primeira; Tamanho e colorações uniformes; Deve ser bem desenvolvido e madura; Com polpas intactas e firmes; Livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio do transporte.	KG	450	R\$ 12,00	R\$ 5.400,00
0036	2,11E+09	MILHO VERDE ESPIGA: primeira qualidade, grau de maturação adequada para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
0037	2,11E+09	Morango	Caixa	460	R\$ 8,00	R\$ 3.680,00
0038	2,11E+09	OREGANO EM FOLHAS FRESCAS: Folhas de coloração verde pardacenta; com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e matérias estranho a sua espécie; acondicionado em sacos	MAÇO	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
0039	2,11E+09	PEPINO: Primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	KG	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00
0040	33445	Pimentão Amarelo - Tamanho pequeno a médio, sem partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
0041	33967	PIMENTÃO: Verde, graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e/ou cortes.	KG	160	R\$ 6,00	R\$ 960,00



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

0042	33447	Pimentão Vermelho. - Tamanho pequeno a médio, sem partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
0043	33941	POUCAN: Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conversação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. Colheita recente.	KG	1010	R\$ 8,00	R\$ 8.080,00
0044	33969	QUIABO: Tamanho pequeno a médio, coloração verde, casca lisa, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	412	R\$ 8,00	R\$ 3.296,00
0045	33971	REPOLHO: Verde, graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e/ou cortes.	KG	220	R\$ 6,00	R\$ 1.320,00
0046	2,11E+09	'SALSINHA: Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	MAÇO	412	R\$ 3,85	R\$ 1.586,20
0047	2,11E+09	Tangerina	KG	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
0048	35881	TOMATE: - TOMATE: Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com tamanho e coloração uniforme, polpa firme e intacta, livre de material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes (não será aceito tomate "longa vida").	KG	870	R\$ 9,80	R\$ 8.526,00
0049	33976	VAGEM: manteiga, de primeira qualidade, ótima aparência, mecânicos causados por manipulação ou transporte, livre se sujidades,	KG	540	R\$ 15,00	R\$ 8.100,00



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

	materiais terrosos, resíduos de fertilizantes, parasitas ou larvas. coloração e sabor específico, sem lesões ou danos físicos ou				
--	---	--	--	--	--

Total Geral ==>

R\$

145.076,45



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 01/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. Unit.	6. Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					
				Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. Unit.	6. Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					
				Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. Unit.	6. Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

				Total agricultor	
Total do Projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Vlr. Unit.	5. Vlr. Total por Produto	
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO III

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Escola	
Escola Municipal José de Anchieta	
Centro Educacional Zelinda Nardelli	



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº

Contrato de prestação de serviços QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG e a EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG**, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro – CEP: 37330-000, CNPJ n.º 18.338.210/000-50, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **(nome do grupo formal ou informal)**, com sede à (logradouro) _____, n.º _____, bairro _____, em (município) - _____, inscrita no CNPJ(para grupo formal)/CPF (para grupo informal) sob n.º _____, DAP n.º _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições do § 1º do Art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, § 1º do Art. 24 da resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 21/2021, Lei federal n.º 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 00x/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o exercício de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____, conforme listagem a seguir:

(Inserir tabela)

2.2 - No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura



Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na tabela acima e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato, denominados de CONTRATADOS, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 21/2021, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço previsto no Anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto no anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.

3.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 – O presente instrumento terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 – O prazo de para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados da expedição da ordem de fornecimento.

5.3 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de Compra.

5.4 – Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma



expedido pelo **Setor de Merenda Escolar**, na qual se atestará o seu recebimento.

5.5 – A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

a. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.

d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.

e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3(três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos,



integram este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pelas nutricionistas fiscais do contrato.

8.2 – Compete ao Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

**CLÁUSULA NONA
DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Passa Vinte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Passa Vinte/MG, em ____ de _____ de 2024.

Município de Passa Vinte/MG

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

_____ (nome agricultor/representante grupo informal ou formal), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, o que segue:

- a. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente Processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Que, para fins do disposto na Lei 14.133/2021, o declarante não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos;
Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- c. Que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes deste edital da Chamada Pública n.º 01/2024;
- d. Que mantere(i)mos, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para contratação, conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2024;
- e. Que observarei(emos) todas as normas vigentes e as futuras, principalmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção;
- f. Que autorizo(amos) a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento;
- g. Que cumprirei(remos) o limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido por produtor;
- h. Declaro para os devidos fins, que todos os produtos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Vendas;

Passa Vinte/MG, _____ de _____ de 2024.

Produtor ou Representante do Grupo Fornecedor



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por seu(ua) Diretor(a) _____, CPF N.º _____, recebeu em ____/____/____ do fornecedor _____, os produtos abaixo relacionados:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Valor Total
TOTAL GERAL					

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Passa Vinte/MG, _____ de _____ de 2024.

Responsável do Setor Assistência ao Educando – Merenda Escolar

Produtor ou

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente:

Representante da Entidade Articuladora